



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0507/2022

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

Processo nº 5002340-64.2022.4.02.5108,
juizado por
neste ato representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Oxcarbazepina 300mg (Trileptal[®]), Risperidona 1mg e Topiramato 100mg.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os documentos médicos em impresso da Secretaria M	unicipal de Saúde de São
Pedro da Aldeia (Evento 1_OUT3_Páginas 1/3), emitido em 12 de abri	l de 2022 e não datados,
pelo médico	o Autor, 21 anos, tem
microcefalia e faz uso de:	-

- Oxcarbazepina 300mg (Trileptal[®]) tomar 02 comprimidos por via oral de 8/8 horas;
- **Risperidona 1mg** tomar 01 comprimido por via oral 01 vez ao dia;
- **Topiramato 100mg** tomar 01 comprimido por via oral 01 vez ao dia;

A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) foi citada: Q02 – Microcefalia.

II <u>– ANÁLISE DA</u>

LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.





1

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **microcefalias** constituem em um achado clínico e podem decorrer de anomalias congênitas ou ter origem após o parto. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a **microcefalia** é caracterizada pela medida do crânio realizada, pelo menos, 24 horas após o nascimento e dentro da primeira semana de vida (até 6 dias e 23 horas), por meio de técnica e equipamentos padronizados, em que o Perímetro Cefálico (PC) apresente medida menor que menos dois (- 2) desvios-padrões abaixo da média específica para o sexo e idade gestacional. Além disso, a OMS considera que a medida menor que menos três (-3) desvios-padrões é definida como microcefalia grave. Considerase que o paciente com **microcefalia**, em alguns casos, pode apresentar alteração na estrutura do cérebro e problemas de desenvolvimento. As **microcefalias** têm etiologia complexa e multifatorial, envolvendo fatores genéticos e ambientais. Pode ser acompanhada de epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento cognitivo, motor e fala, além de problemas de visão e audição ¹.

DO PLEITO

1. Oxcarbazepina (Trileptal[®]) é indicado em adultos e crianças para o tratamento de crises parciais (as quais envolvem os subtipos simples, complexos e crises parciais evoluindo para crises com generalização secundária) e crises tônico-clônicas generalizadas; antiepiléptico de primeira linha para uso como monoterapia ou terapia adjuvante. Também pode substituir outros medicamentos antiepilépticos quando o tratamento usado não for suficiente para o controle da crise².

² Bula do medicamento Oxcarbazepina (Trileptal®) por Novartis Biociências SA. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100680046. Acesso em: 03 jun. 2022.



P

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Protocolo de vigilância e resposta à ocorrência de microcefalia e/ou alterações do sistema nervoso central (SNC). Brasília, DF, Versão 2. 2016. Disponível em:

https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/ssaude/pdf/zika-cartilha-protocolo-microcefalia.pdf. Acesso em: 03 jun. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. **Risperidona** é indicado no tratamento de uma ampla gama de pacientes esquizofrênicos incluindo: a primeira manifestação da psicose; exacerbações esquizofrênicas agudas; psicoses esquizofrênicas agudas e crônicas e outros transtornos psicóticos nos quais os sintomas positivos (tais como alucinações, delírios, distúrbios do pensamento, hostilidade, desconfiança), e/ou negativos (tais como embotamento afetivo, isolamento emocional e social, pobreza de discurso) são proeminentes; alívio de outros sintomas afetivos associados à esquizofrenia (tais como depressão, sentimento de culpa, ansiedade); tratamento de longa duração para a prevenção da recaída (exacerbações agudas) nos pacientes esquizofrênicos crônicos. **Risperidona** é indicado para o tratamento de curto prazo para a mania aguda ou episódios mistos associados com transtorno bipolar I. Também é indicado, por até 12 semanas, para o tratamento de transtornos de agitação, agressividade ou sintomas psicóticos em pacientes com demência do tipo Alzheimer moderada a grave. **Risperidona** também pode ser usada para o tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista, em crianças e adolescentes, incluindo desde sintomas de agressividade até outros, como autoagressão deliberada, crises de raiva e angústia e mudança rápida de humor³.
- 3. O **Topiramato** é indicado em monoterapia tanto em pacientes com epilepsia recentemente diagnosticada como em pacientes que recebiam terapia adjuvante e serão convertidos à monoterapia. É indicado, para adultos e crianças, como adjuvante no tratamento de crises epilépticas parciais, com ou sem generalização secundária e crises tônico-clônicas generalizadas primárias. Também é indicado, também, para adultos e crianças como tratamento adjuvante das crises associadas à Síndrome de Lennox-Gastaut. Em adultos, como tratamento profilático da enxaqueca⁴.

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de avaliação do uso de **Oxcarbazepina 300mg** (Trileptal[®]), **Risperidona 1mg** e **Topiramato 100mg** em Requerente adulto com **microcefalia**.
- 2. Após análise inicial dos documentos médicos acostados aos autos, cumpre-se informar que, embora pacientes com **microcefalia**, <u>em alguns casos</u>, possam apresentar epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento cognitivo, motor e fala, além de problemas de visão e audição, <u>não foi mencionada nenhuma comorbidade relacionada à microcefalia que justifique</u> o uso dos medicamentos pleiteados no plano terapêutico do Autor.
- 3. Desse modo, para uma inferência segura acerca dos medicamentos aqui pleiteados, sugere-se que o Autor seja reavaliado pela médico assistente e apresente documento recente, datado, legível e com identificação do profissional emissor, que descreva sua atual situação clínica, bem como a presenca de comorbidades.
- 4. Com relação ao fornecimento pelo SUS, elucida-se que:
 - Oxcarbazepina 300mg não integra nenhuma lista oficial de insumos e medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro.





(Jan

³ Bula do medicamento Risperidona (Perlid[®]) por Prati-Donaduzzi & Cia Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=125680291. Acesso em: 03 jun. 2022. Bula do medicamento Topiramato (Amato[®]) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em:

^{*}Bula do medicamento Topiramato (Amato*) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100430959>. Acesso em: 03 jun. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

• Risperidona 1mg e Topiramato 100mg são padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Ademais, os medicamentos deste Componente somente serão autorizados e disponibilizados aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde, e conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Título IV) e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

Com este esclarecimento, elucida-se que para uma inferência segura acerca do acesso aos referidos medicamentos pela via administrativa, solicita-se que sejam esclarecidas as informações requeridas no item 3 desta Conclusão.

- 5. Os medicamentos **Oxcarbazepina 300mg** (Trileptal[®]), **Risperidona 1mg** e **Topiramato 100mg** <u>não foram avaliados</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da **microcefalia** e **comorbidades**⁵, assim como ainda <u>não há</u> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁶ **publicado**⁷ para a referida condição clínica.
- 6. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço</u> máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁸.
- 7. De acordo com publicação da CMED⁹, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 8. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se: $^{10}\,$
 - Oxcarbazepina 300mg (Trileptal[®]) na apresentação com 60 comprimidos, tem preço de fábrica correspondente a R\$ 161,79 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 126,96;



Ch

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Teconologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 03 jun. 2022.

⁶ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes. Acesso em: 03 jun. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao. Acesso em: 03 jun. 2022.

⁸ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 03 jun. 2022.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8be-8f98bba7c205. Acesso em: 03 jun. 2022.

¹⁰ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-

br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2022_06_v1.pdf/@@download/file/LISTA_CONFORMIDA DE_GOV_2022_06_v1.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2022.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Risperidona 1mg** na apresentação com 30 comprimidos, tem menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 50,78 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 39,85;
- **Topiramato 100mg** na apresentação com 30 comprimidos, tem menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 130,65 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 102,52.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica CRF/RJ: 21.047 ID. 5083037-6 MARCELA MA¢HADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

